



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9205 , DE 06 DE SETEMBRO DE 2000.

Aprova as Normas Reguladoras do Curso Superior de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CSBM/2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Federal nº 88777, de 30 de setembro de 1983 (R – 200 que Regulamenta as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares),

D E C R E T A :


=====

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas Reguladoras do Curso Superior de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CSBM/2000, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


REINALDO SILVA SIMIÃO
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania


ÂNGELO EDUARDO DE MARCO
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

MINISTÉRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 000.000.000/00
Assunto: [illegible]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

[illegible text]

[illegible text]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

NORMAS REGULADORAS DO CURSO SUPERIOR DE BOMBEIROS MILITAR – 2000

CSBM-2000

1. DA FINALIDADE

a. As presentes normas têm a finalidade de estabelecer diretrizes para o controle, coordenação e orientação das atividades do Curso Superior de Bombeiros Militar – CSBM/2000.

b. O Curso Superior de Bombeiros Militar tem a finalidade de habilitar o Oficial Superior para a promoção ao posto de Coronel BM e ao desempenho dos cargos e funções próprias do posto de Coronel BM.

2. DO FUNCIONAMENTO

a. O Curso funcionará em convênio com outras instituições, conforme se segue:

- 1) Universidade Federal de Rondônia – UNIR;
- 2) Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra – ADESG/RO.

b. O período de funcionamento será de 03 de julho a 07 de dezembro de 2000.

3. DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

a. O corpo docente será constituído por professores da Universidade Federal de Rondônia – UNIR e convidados de reconhecido conhecimento técnico.

b. A turma será composta por Oficiais Superiores indicados pela 3ª Seção do EMG (BM-3) e aprovados pelo Comandante-Geral.

4. DAS DISCIPLINAS

a. As disciplinas pertinentes ao Curso Superior de Bombeiros Militar estão agrupadas em Núcleos: Fundamental, Instrumental e Atividades Complementares.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

b. Para cada disciplina serão distribuídos 100 (cem) pontos. A nota mínima para aprovação é de 0 (setenta) pontos em cada disciplina. O oficial-aluno que não atingir a nota mínima fará exame de 2ª época, em não conseguindo a nota mínima será considerado reprovado.

c. As disciplinas são as previstas no Currículo elaborado em conjunto com as parcerias, e o Quadro de Instrução Semanal será elaborado pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra – ADESG/RO, com 01 (uma) semana de antecedência.

5. DA MONOGRAFIA

a. A monografia, será apresentada na condição de trabalho escrito individual, e sua avaliação poderá obter o conceito “Apto”, “Sujeito a correção” ou “Inapto”.

b. Em caso de conceito “Sujeito a correção” o oficial-aluno terá 07 (sete) dias a contar da ciência para efetuar as modificações determinadas pelo avaliador e sujeitar-se a nova avaliação. Na nova apresentação, caso não obtenha o conceito “Apto” será considerado aprovado.

6. DA FREQUÊNCIA

a. A frequência aos trabalhos escolares é obrigatória e considerado ato de serviço, não podendo o professor dispensar o aluno. O oficial-aluno não poderá perder mais de 15% (quinze por cento) da carga horária prevista para qualquer disciplina.

b. A falta do oficial-aluno a qualquer avaliação, implicará em:

1) quando por motivo não justificado: Nota zero;

2) quando por motivo justificado: O oficial-aluno deverá realizar a avaliação num prazo máximo de 01 (uma) semana, após o término do impedimento.

7. DO DESLIGAMENTO

a. Será desligado do Curso Superior de Bombeiros Militar – CSBM, o oficial-aluno que:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- 1) for reprovado durante o curso;
- 2) ultrapassar o número máximo de faltas em qualquer disciplina;
- 3) ficar constatado Ter feito uso de meios ilícitos em qualquer avaliação;
- 4) tiver deferido o pedido de trancamento de matrícula;
- 5) incidir em quaisquer condições de incapacidade física para o serviço do Curso Superior de Bombeiros Militar – CSBM ou para o prosseguimento do curso, devidamente comprovada pela Junta Militar de Saúde da Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO;

8. DAS REVISÕES

a. É facultado ao oficial-aluno as revisões de provas quando se julgarem prejudicados nas notas obtidas, observando-se os seguintes procedimentos:

- 1) de início o pedido será feito verbalmente ao instrutor e/ou professor, no momento em que for dado conhecimento das provas;
- 2) em grau de recurso dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pedido será feito por escrito à coordenação do Curso;
- 3) no pedido de revisão o aluno deverá justificar as razões da atitude tomada, apontando ainda a parte da prova onde aparecer as duas dúvidas;
- 4) recebido o pedido de revisão, o instrutor e/ou professor da disciplina, decidirá pela procedência ou improcedência da solicitação.

9. DA COORDENAÇÃO

a. A coordenação e o controle do Curso serão exercidos pelo Chefe da 3ª Seção do EMG, denominado “Coordenador” e designado em Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

b. O Coordenador terá um auxiliar designado dentre os oficiais intermediários ou subalternos, que será denominado “Auxiliar de Coordenação”.

c. Compete à coordenação:

- 1) cumprir e fazer cumprir a presente Norma;
- 2) acompanhar, controlar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino do curso;
- 3) programar a solenidade de encerramento do curso;
- 4) elaborar o relatório final do curso e encaminhá-lo para publicação em Boletim-Geral, e depois arquivá-lo na 3ª Seção do EMG.

10. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O oficial-aluno, concorrerá as atividades administrativas normais à Corporação, cumprindo o expediente diário.

b. O diploma será confeccionado e emitido pela 3ª Seção do EMG e conferido aos concludentes do curso.

c. O oficial concludente do Curso passará a usar o distintivo metálico (brevê) relativo ao Curso Superior de Bombeiros Militar – CSBM, como forma de assinalar e distinguir sua condição.

d. Os casos omissos na presente Norma serão decididos pela coordenação do curso, no que lhe couber e pelo Comandante-Geral em última instância.

Porto Velho (RO), 06 de setembro de 2000.